



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90029/2025 - SMS

PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UASG: 926995

PROCESSO: 25.29.000019905-7

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo lanche e almoço, incluindo preparo e distribuição, visando atender as demandas de eventos (palestras, reuniões, cursos, conferências, eventos extraordinários de usuários, etc) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde na modalidade pregão eletrônico, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor Estimado Sigiloso – Conf. Art. 24 da Lei 14.133/2021 (justificativa no item 7 do ETP)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/10/2025** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO, conforme justificativas do item 4.2 do ETP

INFORMAÇÕES GERAIS:

Os documentos decorrentes dessa licitação que necessitarem de assinatura do CONTRATADO, como por exemplo: Contratos e Atas de Registros de Preços, serão disponibilizados de **forma eletrônica**, para tanto, é necessário a realização de cadastro pelo representante da empresa/instituição responsável pela assinatura no site: <https://www.goiania.go.gov.br/sei/> (Cadastro de usuário externo). Orienta-se que as licitantes mantenham atualizadas as informações e documentos constantes do SICAF.

Sumário

[1. DO OBJETO](#)

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)

[11. DOS RECURSOS](#)

[12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[15. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[16. ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP](#)

[17. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[18. ANEXO IV – MODELO PROPOSTA](#)

[19. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO](#)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada SMS, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 967/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo lanche e almoço, incluindo preparo e distribuição, visando atender as demandas de eventos (palestras, reuniões, cursos, conferências, eventos extraordinários de usuários, etc) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde na modalidade pregão eletrônico, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **GRUPOS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores (**R\$ 50,00 – cinquenta reais**) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Valor unitário item;
- 5.1.2.** Marca;
- 5.1.3.** Fabricante;
- 5.1.4.** Quantidade cotada/ofertada.
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponda à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e quando a contratação envolver recursos da União, também pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**
- 6.10.** Para esta licitação, quanto ao envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas (pelo próprio sistema) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 2º do Decreto Municipal nº 2.469, de 25 de junho de 2024](#), nesta ordem:
- 6.18.2.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.3.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas neste Decreto;
- 6.18.4.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.5.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.6.** Persistindo o empate, após a aplicação dos critérios constantes dos itens 6.18.2 ao 6.18.5, serão dadas preferências, na seguinte ordem:
- 6.18.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Município de Goiânia;
- 6.18.6.2.** Empresas brasileiras;
- 6.18.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.7.** Persistindo o empate nas propostas serão realizados os sorteios.

- 6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.** SICAF;
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 7.1.5.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2 e 7.1.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.
- 7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor menor orçado pela Administração.
- 7.7.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela área técnica solicitante, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

- 8.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.
- 8.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1.(a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 9.2.2.(b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços unitários registrados e demais condições.
- 9.4.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 967/2022.
- 10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que tenham aceitado cotar o objeto pelo mesmo valor ofertado pelo adjudicatário concordar com a contratação, nas mesmas condições e prazos propostos pelo primeiro classificado, poderá a Administração, respeitado o valor estimado e sua eventual atualização conforme previsto no edital, adotar as medidas cabíveis:
- 10.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.goiania.go.gov.br

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** Fraudar a licitação
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e com o Decreto Municipal nº 966/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência;
- 12.2.2.** Multa;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- 12.3.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 12.4.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- 12.5.** A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

- 12.5.1.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.
- 12.6.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- 12.6.1.** Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 12.6.2.** Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 12.6.3.** Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 12.7.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 12.8.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 12.9.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 12.10.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.10.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.10.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.10.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.10.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 12.10.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.11.** A sanção prevista no subitem 12.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 12.12.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.12.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;
- 12.12.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.12.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.12.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.13.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 12.14.** A sanção prevista no item 12.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.15.** A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviada para o endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação da SMS, através do endereço: licitasms@goiania.go.gov.br;
- 13.4.** A impugnante é responsável pela confirmação do recebimento da impugnação junto a equipe da Comissão Permanente de Licitação quando o requerimento for enviado por meio eletrônico.
- 13.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

- 13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto:
- 14.10.1.** Nos casos previstos na legislação da sede da licitante, devidamente comprovado;
- 14.11.** As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 14.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/
- 14.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.13.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 14.13.1.1.** APENSO I – Termo de Recebimento de Amostra
- 14.13.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 14.13.3.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.13.4.** ANEXO III – Modelo de Proposta

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

15.ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo lanche e almoço, incluindo preparo e distribuição, visando atender as demandas de eventos (palestras, reuniões, cursos, conferências, eventos extraordinários de usuários, etc.) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da realização de procedimento de Licitatório, na modalidade Pregão, de Pregão sob forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Grupo, modo de disputa Aberto com o procedimento auxiliar de contratação Sistema de Registro de Preços (com fulcro na Seção V, do Sistema de Registro de Preços da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Grupo	DESCRIÇÃO	Quantidade total de pessoas/ ano
1	Lanche – Kit individual	3.000
2	Lanche – <i>Coffee Break</i>	6.000
3	Almoço - <i>Buffet</i>	1.500

1.2. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o Decreto nº 965/2022eArt. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021;

1.3. A Ata de Registro de Preços (ARP) deverá permitir a adesão por órgãos não participantes. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no art. 84, lei 14.133/2021.

1.4. As contratações decorrentes da(s) ata(s) de registro de preços serão efetuadas por meio da assinatura de instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;

1.5. A proposta deverá conter o preço do objeto expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total). A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade de acordo com a especificação;

1.6. Os fornecedores deverão apresentar especificações claras, completas e detalhadas do produto ofertado, inclusive indicando a procedência, marca e fabricante, bem como indicar o Registro do item que deseja fornecer (Na Proposta). A Proposta deve conter todos os dados da Empresa - Endereço, CNPJ, Nome Fantasia, Telefone, E-mail;

1.7. O Gestor e Fiscal do Processo serão designados por ato pelo ordenador das despesas mediante Portaria em resposta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei 13.709/2018).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. A subcontratação **não será admitida do objeto contratual**, conforme o disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a administração pública, a vedação da subcontratação para a aquisição do objeto se justifica pela busca em garantir a qualidade e a segurança do fornecimento prestado, além de assegurar um maior controle e fiscalização por parte da administração pública, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme prerrogativa disposta no Art. 96. Da Lei 14.133/2021 "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos".

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do objeto se dará conforme descrito abaixo:

- a) Início da execução do objeto: A licitante deverá iniciar o fornecimento a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço;
- b) A entrega do objeto deverá ser realizada periodicamente, conforme necessidade da CONTRATANTE;
- c) A definição do horário e do quantitativo de pessoas para o evento, bem como dos itens e das variedades a serem fornecidos, será apresentada pela Diretoria de Infraestrutura e Logística/Alimentação Coletiva à CONTRATADA mediante ato formal.

5.2. Descrição do Objeto:

- a) Para critérios de contratação estabelecemos a divisão em Grupos conforme tabela do Item 1.1;
- b) **Para o valor estimado deverá ser considerado o consumo individual** e deverão estar em conformidade com o serviço a ser ofertado, com o objeto licitado e o atendimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.
- c) Os quantitativos definidos no quadro do item 1.1.a) são apenas estimativos e não obrigam o CONTRATANTE a demandá-los;
- d) A quantidade mínima de participantes por eventos será de 20 pessoas;
- e) A definição do horário e do quantitativo de pessoas para cada evento, bem como dos itens e das variedades a serem fornecidos, será apresentada pela Diretoria de Infraestrutura e Logística/Alimentação Coletiva à CONTRATADA mediante ato formal.

5.2.1. Composição/descrição:

5.2.1.1. Grupo 1 - Lanche – Kit individual

Produto	Quantidade por pessoa
ALIMENTO	
*Pão careca OU pão de forma integral/tradicional	01 unid (50g) / 02 fatias (25g cada)
Mussarela	02 fatias (30g)
BEBIDA	
Suco de néctar de fruta, pronto para beber, embalagem tetra pak, sabores diversos (manga, uva, caju, goiaba, maracujá, pêssego ou acerola), refrigerado OU	01 unidade (200 ml)
Leite achocolatado, pronto para beber, embalagem tetra pak, refrigerado	01 unidade (200 ml)
FRUTA	
Maçã ou *Mexerica	01 unidade média

- a) O pão deverá ser untado com manteiga;

b) * Será servida mexerica quando for à época da fruta.

Os lanches deverão ser acondicionados em embalagem descartável específica conforme se segue:

c) **Pão recheado e guardanapo:** embalagem plástica atóxica lacrada, compatível com o tamanho e volume do produto;

d) **Fruta:** filme plástico em PVC ou embalagem plástica atóxica lacrada;

e) **Bebida** (suco de néctar de fruta ou achocolatado): embalagem original (caixa de 200 ml), higienizada;

f) Acondicionar os Kits em caixas térmicas (tipo *Hot Box*/Isobox), para o transporte e distribuição até o término do consumo, em conformidade com a norma sanitária vigente, com **gelox ou similar**. As caixas térmicas deverão ser recolhidas após a distribuição dos lanches.

5.2.1.2. Grupo 2- Lanche – *Coffee Break*

Produto	*Quantidade <u>por pessoa</u>
OPÇÕES DE SALGADOS E QUITANDAS	
Salgadinhos variados assados e fritos	08 Unidades (20g - 35g cada)
Mini sanduíches versão tradicional e integral (recheados)	
Pães, Biscoitos e Quitandas variadas	
BEBIDAS	
Suco de néctar de frutas, pronto para beber, embalagem tetra pak, sabores diversos (manga, uva, caju, goiaba, maracujá, pêssego ou acerola), refrigerado.	200ml
Refrigerante, de 1ª linha, tradicional e zero açúcar, tipo cola ou tipo guaraná, refrigerado.	300 ml
Café, deverá ser fornecido em garrafa térmica, quente, encorpado (moderadamente forte), preparado com açúcar (a 10%), e sem açúcar com o fornecimento de adoçante em sachê (à base de sucralose).	**
Água mineral sem gás, refrigerada	**
FRUTA	
Frutas da estação (melão, melancia, abacaxi, mamão, banana, laranja, etc.) laminadas/ picadas. No mínimo 03 tipos de frutas, em pote descartável de 200 ml com tampa.	100 g
DESCARTÁVEIS	
Guardanapo de papel	**
Copo descartável,200 ml	**
Talheres/mexedores descartáveis	**
Bandejas descartáveis em papelão laminado	**
ITENS DE APOIO	
Mesa de apoio (banquete)	**
Toalha tipo banquete	**
Atendente para mesa de apoio	***

*Aproximadamente

** Conforme a necessidade do evento

***Conforme a necessidade de reposição dos alimentos

a) O recheio dos salgados será composto de carnes brancas sem pele e osso e carnes vermelhas sem gordura e osso;

b) Os salgados deverão obedecer à seguinte composição: a massa deverá corresponder a 30% do peso, o restante do percentual, 70%, corresponderá ao recheio, podendo variar (+/- 10%);

c) Os alimentos e bebidas serão dispostos em mesa tipo banquete, para o comensal se servir;

d) As frutas laminadas/picadas deverão ser oferecidas individualmente em potes de 200 ml com tampa;

e) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

5.2.1.3. Grupo 3 - Almoço - *Buffet*

Produto	Quantidade <u>por pessoa</u>
ACOMPANHAMENTO¹	
Arroz Branco	**
Feijão	**
PRATO PROTÉICO²	
Bovina	**
Ave ou Peixe	**
SALADA ³	
Cozida	**
Crua	**
GUARNIÇÃO⁴	
Massa OU Legumes	**
BEBIDAS ⁵	
Suco de néctar de frutas, de 1ª linha, pronto para beber, embalagem tetra pak, sabores diversos (manga, uva, caju, goiaba, maracujá, pêssego ou acerola), refrigerado	**
Refrigerante de 1ª linha em garrafa pet na versão <i>diet</i> e/ou tradicional, refrigerado, embalagem de 02 litros.	**
Água mineral sem gás, refrigerada.	**
SOBREMESA⁶	
Doce	**
Fruta	**
DESCARTÁVEIS	
Guardanapo de papel	**
Copo descartável, 200 ml	**
ITENS DE APOIO	
Mesa de apoio (banquete)	**
Toalha tipo banquete	**
Atendente para mesa de apoio	***
Utensílios (rochaud, travessas, colheres, pegadores, pratos e talheres, etc.)	**

** Conforme a necessidade do evento

***Conforme a necessidade de reposição dos alimentos

¹ **Sugestões de acompanhamentos:** arroz branco, feijão de caldo e outros.

² **Sugestões de prato proteico:** estrogonofe de frango, estrogonofe de carne bovina, carne ao molho madeira, filé à parmegiana, filé de frango ao molho de maracujá e outros.

³ **Sugestões de salada:** salada tropical, jardineira de legumes, vinagrete, mix de folhas verdes e outros.

⁴ **Sugestões de guarnição:** massa, torta, legume sauté, batata rústica, farofas e outros.

⁵ **Sugestões de bebidas:** suco de néctar de frutas (laranja, manga, uva, caju, goiaba, maracujá, pêssego ou acerola) refrigerante (cola ou guaraná), na versão tradicional e zero açúcar.

⁶ **Sugestões de sobremesas:** pudim de leite, sorvete com cobertura, mousse de chocolate, mousse de maracujá, tortas, salada de frutas e outros.

- a) A composição do almoço - buffet é 02 (dois) tipos de salada (crua e cozida); 02 (dois) tipos de carne (bovino e ave ou peixe); 01 (um) tipo de guarnição; 02 (dois) acompanhamentos (arroz e feijão), 02 (dois) tipos de sobremesa (fruta e doce) e 03 (três) tipos de bebidas (suco de néctar de fruta normal e zero açúcar, refrigerante normal e zero açúcar e água);
- b) Os alimentos e bebidas serão dispostos em mesa tipo banquete, para o comensal se servir;
- c) O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado. Os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser sempre evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais;
- d) Não será permitida a utilização de carnes com peles, aponeuroses, tendões e excesso de tecido adiposo. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para execução do objeto dessa licitação, em perfeito estado de conservação e limpeza. Os materiais, pratos, talheres, copos e outros a serem utilizados pela empresa deverão ser de primeira qualidade, sem arranhão, defeito, estrago ou remendo;
- f) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

5.3. Fornecimento:

A contratada deverá:

- a) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de realização de cada evento pela CONTRATANTE;
 - b) Fornecer **sem ônus** para a Contratante, **amostras** de todos os objetos oferecidos, devendo ser encaminhadas **conforme solicitação** da Contratante. Estas amostras são requisitos básicos para a fiscalização da execução contratual e deverão ser entregues na Diretoria de Infraestrutura e Logística/Alimentação Coletiva, para análise e degustação;
 - c) Atentar-se a legislação vigente relativas à produção, acondicionamento, embalagens e transporte dos produtos;
 - d) Manter planejamento de **esquemas alternativos de trabalho** ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado;
 - e) Manter os **empregados dentro do padrão** de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual específico para o desempenho das funções;
 - f) Manter **qualidade e uniformidade** no padrão de alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas;
 - g) Manter, em número e regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com o abastecimento e produção do objeto lícitado permanentemente **profissional (is) responsável (is) técnico**;
 - h) Utilizar **gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade**, observando o registro no Ministério específico e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
 - i) Seguir o cardápio estipulado pela Diretoria de Infraestrutura e Logística/Alimentação Coletiva, que será encaminhado até 05 dias antes da realização do evento;
 - j) Seguir os pesos das porções individuais;
 - k) **Coletar amostra de todas as preparações**, que deverão ser devidamente etiquetadas e acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais, bacteriológicas, toxicológicas e físico-químicas, às suas expensas.
 - l) Responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de materiais peças, acessórios entre outros;
 - m) Assumir que, no preço ajustado para o fornecimento, já estão inclusos todos os impostos, taxas, gastos com transporte para a entrega dos produtos e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto;
 - n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - o) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
 - p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto desta solicitação;
 - q) **Coletar amostras**, que deverão ser devidamente etiquetadas e acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, para garantir o controle de qualidade do objeto e apurar, através de análises laboratoriais, bacteriológicas, toxicológicas e/ou físico-químicas, eventuais responsabilidades sobre qualquer eventualidade que possa causar.
- fornecer os utensílios descartáveis e não descartáveis, bem como, dispor da relação mínima /básica de instrumentos necessários, e repor/substituir, sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
- 6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por meio de Portaria, com a nomeação de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência, responsáveis pelo pedido, para atuar como fiscais do contrato, e de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência para exercer a função de gestor(a) do contrato;
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

- 6.6. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 2022, Capítulo III Seção IV/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º/ Decreto nº 963, de 2022, Capítulo III Seção IV/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);
- 6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 963, de 2022, Capítulo III Seção IV/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);
- 6.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Instrução Normativa CGM 02, de 2018);
- 6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato (Instrução Normativa CGM 02, de 2018);
- 6.13. O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais(Decreto nº963,de2022/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 963, de 2022/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);
- 6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 963, de 2022/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);
- 6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 963 de 2022);
- 6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto 963 de 2022).

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 7.8. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- A. A data da emissão;
 - B. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - C. O período respectivo de execução do contrato;
 - D. O valor a pagar; e
 - E. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao

contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação fiscal e trabalhista;

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa;

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo este, responsável pelas taxas bancárias referentes a transação na situação em que for indicado banco distinto das contas da Contratante;

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.21. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária;

a) Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, ou seja, quando decorrer de irregularidades causadas pela contratada.

7.22. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado (16/06/2025), nos termos do Art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.23. Após 12 (doze) meses, o Valor contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice de Preços Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período;

7.24. Caso o índice pactuado deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, as partes poderão, de comum acordo, definir um novo índice que reflita adequadamente as variações econômicas, desde que ele tenha ampla divulgação e seja de uso comum no mercado;

7.25. As regras para o reajuste de preços serão as preconizadas pelo Decreto Municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO, modo de disputa ABERTO, com o procedimento auxiliar de contratação Sistema de Registro de Preços.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no [Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) e (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratante (Goiânia), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II](#);
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II - Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
 - III - Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;
- e) Somente serão aceitas Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; escriturados digitalmente via SPED Fiscal nas situações abrangidas pela RFB 2.003/2021, ou quando aplicável, com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.2.4. Qualificação Técnica: visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do objeto licitado, isso é necessário para garantir que os bens a serem contratados serão fornecidos com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital. Os documentos solicitados são estritamente necessários para a contratação e tem o intuito de resguardar a entrega do produto em conformidade com a Legislação Sanitária. Nenhum documento solicitado restringe o caráter competitivo da licitação:

8.2.4.1. Grupo 1 e Grupo 2

- a) Capacitação técnico-profissional**, cuja comprovação se fará através do fato da Licitante possuir na data de abertura desta licitação, Nutricionista ou Engenheiro de Alimentos devidamente registrado no Conselho Regional. A comprovação de que integra o quadro de profissionais será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a') Proprietário, sócio administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - a'') Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;
 - a''') Contrato de Trabalho, em que conste o profissional responsável técnico da licitante;
 - a''') Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- b) Capacitação técnico-operacional**, comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares equivalente ou superior com o item pertinente desta contratação, em características e quantidades com o objeto da licitação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - b') Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - b'') Por se tratar de fornecimento por demanda, o quantitativo mínimo a ser comprovado de fornecimento concomitante, **será de 3,5% (três vírgula cinco por cento) da quantidade total do grupo para o Grupo 1 e 2% (dois por cento) da quantidade total do grupo para o Grupo 2;**

b'') Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

b'') O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) **Certidão de Registro**, em nome da Licitante junto ao Conselho Regional de Nutricionistas ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, nos termos da Lei nº 6.583/1978 ou Lei nº 5.194/1966;

d) **Declaração emitida pela Licitante**, garantindo o fornecimento do objeto dentro de todas as normas da legislação vigente, bem como das condições desta solicitação;

e) **Alvará de autorização sanitária da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual**, comprovando que a licitante está apta a comercializar o objeto desta licitação, nos termos da Lei Municipal 8.741/2008 e Lei Estadual nº. 16.140/2007;

f) **Declaração emitida pelo Proponente**, garantindo que o transporte dos alimentos seja realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado para o cumprimento do objeto nas condições destes requisitos técnicos, assim como todas as normas da legislação vigente (Portaria SVS/MS Nº 326/1997, Lei Estadual nº. 16.140/2007 e Lei Municipal 8.741/2008). Caso o transporte do café seja realizado por empresa subcontratada, esta deverá atender às exigências sanitárias e operacionais para transporte de alimentos, sendo obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios, antes da entrega;

8.2.4.2. Grupo 3

a) **Capacitação técnico-profissional**, cuja comprovação se fará através do fato da Licitante possuir na data de abertura desta licitação, Nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional. A comprovação de que integra o quadro de profissionais será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a') Proprietário, sócio administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a'') Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

a''') Contrato de Trabalho, em que conste o profissional responsável técnico da licitante;

a''') Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

b) **Capacitação técnico-operacional**, comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares equivalente ou superior com o item pertinente desta contratação, **em características e quantidades com o objeto da licitação** por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b') Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

b'') Por se tratar de fornecimento por demanda, o quantitativo mínimo a ser comprovado de fornecimento concomitante, **será de 7 % (sete por cento) da quantidade total do grupo para o Grupo 3;**

b'') Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

b'') O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) **Certidão de Registro**, em nome da Licitante junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos da Lei nº 6.583/1978;

d) **Declaração emitida pela Licitante**, garantindo o fornecimento do objeto dentro de todas as normas da legislação vigente, bem como das condições desta solicitação;

e) **Alvará de autorização sanitária da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual**, comprovando que a licitante está apta a comercializar o objeto desta licitação, nos termos da Lei Municipal 8.741/2008 e Lei Estadual nº. 16.140/2007;

f) **Declaração emitida pelo Proponente**, garantindo que o transporte dos alimentos seja realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado para o cumprimento do objeto nas condições destes requisitos técnicos, assim como todas as normas da legislação vigente (Portaria SVS/MS Nº 326/1997, Lei Estadual nº. 16.140/2007 e Lei Municipal 8.741/2008). Caso o transporte do café seja realizado por empresa subcontratada, esta deverá atender às exigências sanitárias e operacionais para transporte de alimentos, sendo obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios, antes da entrega;

8.3. Após o ato licitatório a empresa licitante classificada deverá apresentar amostra do objeto acompanhado da ficha técnica/rotulagem dos produtos, **que comprove as características solicitadas.**

8.3.1. Envio da amostra

a) A convocação para envio de amostra será feita por meio de intimação, enviada por e-mail, no endereço cadastrado no momento da licitação, pela equipe de Nutrição da Diretoria de Infraestrutura e Logística/Alimentação Coletiva a (s) empresa (s) classificada (s);

b) O fornecedor intimado deverá enviar confirmação via e-mail de recebimento da intimação, observando que, independente da confirmação, o tempo para envio de amostra estará sendo considerado;

c) Caso a intimação gere alguma dúvida junto ao Licitante, as mesmas deverão ser enviadas via e-mail, para o mesmo endereço de e-mail que lhe enviou a intimação;

d) As amostras e ficha técnica/rotulagem dos produtos deverão ser entregues, no prazo indicado constante na intimação, que **será de 05 (cinco) dias úteis** após o envio da mesma;

e) As amostras deverão ser identificadas com o nome do licitante e o número da licitação e ser encaminhados ao local indicado na intimação;

- f) Serão avaliados aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade e preenchido o Termo de Recebimento (Anexo I);
- g) As amostras serão submetidas à aprovação mediante emissão de parecer técnico, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas nos requisitos técnicos;
- h) As amostras analisadas serão consideradas como “amostra gratuita”, já que se trata de alimentos perecíveis, se logo após a análise o licitante do item não manifestar seu interesse, junto à equipe em retirar a (s) amostra(s);
- i) Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s) e/ou informação técnica;
- j) O não envio de amostra, bem como a entrega da amostra fora do local ou prazo indicado na intimação, ou a sua reprovação pela equipe de Nutrição da Diretoria de Infraestrutura e Logística/Alimentação Coletiva acarretará a desclassificação do licitante;
- k) **A reprovação em relação à marca e/ou modelo**, sendo que, se naquela licitação uma marca ou modelo for desclassificado, esta desclassificação valerá para todas as empresas que apresentar o produto da mesma marca e/ou modelo, independente da sua classificação em relação ao preço;
- l) Caso o primeiro colocado seja desclassificado, se procederá à intimação do segundo colocado, e caso este não atenda as prerrogativas, será chamado o terceiro e assim sucessivamente, até se encontrar um aprovado ou esgotar a lista de classificados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação foi estimado com base em pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, totalizando **R\$ 403.920,00 (quatrocentos e três mil, novecentos e vinte reais)**.

9.2. **Porém, o valor exato, estimado como parâmetro de preços para licitação, será o indicado por meio do relatório de pesquisa de mercado a ser realizado pela Gerência de Compras da SMS, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.**

9.3. Para esta aquisição/contratação indicamos a utilização do orçamento sigiloso, conforme art. 24, caput da Lei 14.133/2021.

a) Justifica-se que ao manter o orçamento sigiloso, as empresas concorrentes não têm acesso ao valor estimado pela administração pública para a contratação. Isso pode evitar que algumas empresas usem o conhecimento do orçamento para ajustar suas propostas apenas para vencer a licitação, promovendo uma competição mais justa, bem como, manter o orçamento sigiloso pode permitir que a administração pública negocie de forma mais eficaz com os fornecedores. Sem conhecer o orçamento, as empresas podem ser incentivadas a apresentar propostas mais competitivas, e a administração pode usar essa falta de informação a seu favor durante as negociações.

9.4. Orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. Tendo em vista que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária prévia é dispensável, conforme o disposto no § 1º do Art. 9º do Decreto nº 967/2022.

Aprovo o Termo de Referência, e encaminho para o setor competente para devidas providências nos termos da lei.

APENSO I

TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA PROCESSO SEI Nº

Atesto que a empresa _____ representada por

CPF: _____ entregou a (s) amostra (s) do (s) produto (s) relacionado (s) abaixo:

Grupo 1 - Lanche – Kit individual					
Alimento	Ficha Técnica / Rotulo		Amostra		*Peso (g/ml)/Marca
	Sim	Não	Sim	Não	
Pão careca com muçarela					
Pão de forma integral/tradicional com muçarela					
Suco de néctar de fruta					
Leite achocolatado					
Fruta	**	**			
Grupo 2 - Coffee Break					
Alimento	Ficha Técnica / Rotulo		Amostra		*Peso (g/ml)/Marca
	Sim	Não	Sim	Não	
Salgado assado 1					
Salgado assado 2					
Salgado assado 3					
Mini Sanduíche natural					
Quitanda 1					
Quitanda 2					
Quitanda 3					
Quitanda 4					
Suco de néctar de fruta (normal e zero açúcar)					

Refrigerante (normal e zero açúcar)					
Café (com açúcar/adoçante)					
Água					
Frutas laminadas/picadas	**	**			
Guardanapo de papel	**	**			**
Copo descartável, polipropileno (PP), 200 ml	**	**			**
Grupo 3 – Almoço - Buffet					
Alimento	Ficha Técnica / Rotulo		Amostra		*Peso (g/ml)/Marca
	Sim	Não	Sim	Não	
Salada crua					
Salada cozida					
Carne bovina					
Carne de ave ou peixe					
Guarnição					
Arroz					
Feijão					
Sobremesa - Doce					
Sobremesa - fruta					
Suco de néctar de fruta (normal e zero açúcar)					
Refrigerante (normal e zero açúcar)					
Água					

** Não aplica.

Alimentação Coletiva
(Carimbo e assinatura)

Representante da empresa (nome por extenso):

Data: Horário:

16.ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Conforme Art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade contínua de fornecimento de lanche e almoço nos eventos (palestras, reuniões, cursos, conferências, eventos extraordinários de usuários, etc) promovidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, de modo contribuir para o pleno funcionamento das unidades administrativas, assistenciais e operacionais que integram a estrutura da Pasta. Esses eventos caracterizam-se por atividades de longa duração que demandam a permanência contínua dos participantes, tornando necessário o fornecimento de alimentação para manutenção do bem-estar e produtividade.

Considerando que não há contrato vigente ou ata de registro de preços ativa que contemple esse fornecimento, torna-se necessária a deflagração de novo processo licitatório, com vistas ao atendimento da necessidade pública de forma adequada, contínua e tempestiva.

A presente contratação classifica-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista sua natureza, perecível e sua vinculação ao funcionamento regular dos serviços administrativos e assistenciais da Secretaria. O objeto pretendido corresponde a item de fornecimento recorrente, cuja previsão anual é estimada com base em históricos de consumo efetivo e nos parâmetros operacionais estabelecidos pela Gerência de Apoio Administrativo, unidade responsável pela oficialização da demanda no âmbito da Pasta.

2. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria de Infraestrutura e Logística/ Gerência de Apoio Administrativo/ Alimentação Coletiva

3.ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição do produto objeto deste Estudo Técnico Preliminar não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implementou, de forma plena, metodologia estruturada baseada em planejamento anual de compras e contratações. Ressalta-se, contudo, que o item em questão trata-se de fornecimento contínuo, cuja aquisição é realizada de maneira recorrente, por meio de contratos anuais, com vistas a suprir as necessidades operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do Objeto – bem comum

O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 965/2022, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade estarão definidas objetivamente no termo de referência e edital por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.1. Modalidade

Por se tratar de objeto comum, o procedimento para seleção de fornecedores, será **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO** (art. 6º, inciso XV e XLI c/c art. 17§ 2º c/cart. 33, I da Lei n. 14.133/2021) o procedimento auxiliar de contratação **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** (Decreto Municipal nº 967/2022).

4.1.2. Modo de disputa

Na presente contratação será utilizado para seleção de fornecedores, o modo de disputa **"ABERTO"**. O modo de disputa aberto está previsto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a apresentação de lances públicos e sucessivos. Esse modelo fomenta a disputa saudável e transparente, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência. Ademais, o modo de disputa aberto é adequado para licitações com critério de julgamento pelo menor preço.

4.2. Quanto à Ampla Participação das Empresas

Em relação à ampla participação das empresas, justificamos que deve prevalecer o princípio da economicidade na presente contratação, haja vista a previsão legal contida no art. 49, inciso III da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê a inaplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando ficar demonstrado que a contratação, por esses meios, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Igualmente, ao se permitir a ampla participação no processo licitatório por parte das empresas, permite-se que até mesmo as grandes empresas possam participar e competir entre si, o que é vantajoso à Administração Pública, pois com isso, e em razão da especificidade do produto a ser adquirido, os preços praticados são, sem sombra de dúvidas, menores do que os ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessa forma, entendemos que, na presente contratação, deve ser observado o princípio da economicidade, a fim de garantir que a contratação será vantajosa à Administração Pública, devendo, portanto, o processo licitatório ter participação ampla às empresas que se interessarem pelo feito não limitando a participação de licitantes qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3. Contratação/ Vigência

a) Considerando a necessidade contínua e de contratações frequentes de fornecimento do objeto, para esta contratação será utilizado o procedimento auxiliar de contratação – Sistema de Registro de Preços, tendo em conta que o objeto contempla os requisitos indicados no Art. 3º, incisos, I e IV do Decreto Municipal nº 967/2022.

b) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no art. 84, lei 14.133/2021.

c) A adesão (carona) de uma Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos e entidades não participantes é uma prática comum em compras públicas no Brasil, estando prevista na norma geral de licitações e contratos administrativos, tendo sido regulamentado neste Município, por meio do Decreto 967/2022.

d) Acredita-se que a possibilidade de adesão, propicia melhores condições de compras, otimização do planejamento, economia de tempo, economia de recursos e preços competitivos para a Administração Pública.

e) Desse modo, o edital de licitação deverá ser deflagrado com permissão à adesão a ata de registro de preços por órgãos não participantes.

f) A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 do mesmo diploma legal. A prorrogação contratual estará condicionada à prévia e expressa manifestação da autoridade competente quanto à manutenção das condições que ensejaram a contratação inicial, especialmente no que se refere à vantajosidade dos preços e à adequação técnica da execução do objeto, não conferindo à contratada qualquer direito subjetivo à prorrogação. Ocorrendo a prorrogação, o valor inicialmente pactuado poderá ser reajustado, conforme previsão contratual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, índice oficial amplamente utilizado para atualização monetária de contratos administrativos.

g) A Contratada deverá executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência e cláusulas contratuais, obrigações constantes na Ata de Registro de Preços bem como nos termos da proposta comercial, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Compete à Contratada efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, nos prazos e locais estabelecidos pela Administração, observando rigorosamente as especificações do edital e da proposta. Os produtos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal, com clara indicação de quantidade, marca, número de lote e prazo de validade.

4.4. Habilitação

a) A fase de habilitação possui caráter essencialmente qualificatório, funcionando como mecanismo de equilíbrio entre o princípio da ampla competitividade e a necessidade de assegurar a segurança e a eficiência das contratações públicas. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a habilitação corresponde à etapa destinada à verificação do conjunto de informações e documentos suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto licitado, abrangendo os aspectos de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. Ressalte-se, contudo, que tais exigências não podem ultrapassar os limites do necessário, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

Assim sendo, serão exigidos apenas os documentos estritamente indispensáveis à demonstração da regularidade e da aptidão do licitante, com vistas à mitigação dos riscos de inadimplemento contratual e à garantia da adequada execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade do produto a ser fornecido. A seguir, encontram-se especificadas as exigências documentais mínimas para cada uma das referidas categorias de habilitação, observando-se o disposto na legislação vigente e os parâmetros técnicos compatíveis com o objeto da contratação.

b) **Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Social:** Tal verificação tem por finalidade assegurar que a empresa participante do certame esteja devidamente constituída nos termos da legislação vigente e que se encontre em situação de conformidade com os deveres legais junto aos entes estatais e aos seus trabalhadores, garantindo, assim, a idoneidade jurídica e a responsabilidade institucional do futuro contratado.

c) **Habilitação técnica** visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do objeto licitado, isso é necessário para garantir que os bens a serem contratados serão fornecidos com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital. Os documentos que serão solicitados no Termo de Referência são estritamente necessários para resguardar a entrega dos produtos em conformidade com a Legislação Sanitária e não restringirá o caráter competitivo da licitação;

d) **Habilitação econômica-financeira** tem por objetivo aferir a saúde financeira da empresa licitante, bem como sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, sem que haja risco de inadimplemento, interrupção no fornecimento dos bens ou comprometimento de sua estabilidade econômica. Tal capacidade deverá ser demonstrada de forma objetiva, por meio da apresentação de balanço orçamentário, demonstração de resultado do exercício e coeficientes e índices econômicos.

Nos termos do inciso I do caput do art. 69, a comprovação de capacidade econômico-financeira deverá ocorrer mediante a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios financeiros. Ainda, segundo o §1º do referido artigo, poderão ser exigidos índices econômicos e financeiros, calculados com base nas demonstrações apresentadas, os quais deverão estar acima da unidade (maiores que 1), revelando, assim, condições mínimas de liquidez e solvência. Adicionalmente, nos termos do §4º, admite-se a exigência de patrimônio líquido mínimo não superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como parâmetro de segurança para aferição da robustez patrimonial da licitante frente à complexidade ou à extensão das obrigações contratuais.

A adoção desses critérios se justifica em razão do objeto licitado tratar-se de bens de fornecimento contínuo. Dessa forma, a verificação prévia da capacidade financeira da futura contratada configura medida de cautela administrativa, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, tendo por finalidade assegurar à Administração a execução contratual dentro dos parâmetros pactuados.

O TCU reconhece a legalidade e a razoabilidade da exigência de índices econômico-financeiros como critério de habilitação, desde que devidamente justificados e proporcionais ao objeto contratual.

No Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, o TCU recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incorporasse aos editais de licitação a exigência de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1(um), como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados. Portal VALEC.

Adicionalmente, no Acórdão nº 1.265/2015 – 2ª Câmara, o TCU reiterou que não há vedação legal à exigência cumulativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo com os índices contábeis previstos na legislação, desde que tais exigências estejam devidamente fundamentadas no processo licitatório. Portal VALEC.

Diante do exposto, a exigência dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, com resultados superiores a 1 (um), como critério de habilitação econômico-financeira, está em conformidade com a legislação vigente, respaldada pela jurisprudência do TCU e fundamentada na doutrina contábil. Tal medida visa assegurar a contratação de empresas com capacidade financeira adequada, promovendo a segurança e a continuidade na execução dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

g) Para os licitantes que não comprovarem índices econômicos maiores que 1 (um), será exigida comprovação de capital social mínimo referente a 3% do valor total estimado da contratação.

4.5. Da Exigência de Amostra

Após o ato licitatório a empresa licitante classificada deverá apresentar **amostra** do objeto e **ficha técnica/rotulagem** dos produtos.

Seguem justificativas para exigência de amostra:

a) Garantia da Qualidade dos Produtos

A análise de amostras permite à Administração verificar, de forma concreta e prévia, a qualidade dos produtos que estão sendo ofertados. Isso assegura que os itens fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital e evitem a aquisição de materiais de qualidade inferior, que poderiam prejudicar a execução do contrato e o interesse público.

b) Eficiência e Efetividade na Execução do Contrato

A verificação da qualidade do produto antes da adjudicação do contrato reduz a probabilidade de problemas durante a fase de execução, como a devolução de mercadorias inadequadas, atrasos na entrega e a necessidade de novas licitações para corrigir falhas. Isso contribui para a maior eficiência do processo licitatório e para a efetiva prestação do serviço público.

c) Mitigação de Riscos à Administração

A análise prévia de amostras reduz os riscos de contratação de produtos que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade, evitando desperdícios de recursos públicos e retrabalho. Isso garante uma execução contratual mais segura e eficiente, prevenindo prejuízos à Administração e, por consequência, à sociedade.

4.6. Subcontratação

A subcontratação **não será admitida do objeto contratual**, conforme o disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a administração pública, a vedação da subcontratação para a aquisição do objeto se justifica pela busca em garantir a qualidade e a segurança do fornecimento prestado, além de assegurar um maior controle e fiscalização por parte da administração pública, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação conforme prerrogativa disposta no Art. 96. Da Lei 14.133/2021 “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”.

4.8. Referente à participação de empresas reunidas em consórcios

A presente contratação, que tem por objeto fornecimento de refeições **tipo lanche e almoço**, incluindo preparo e distribuição, visando atender as demandas de eventos (palestras, reuniões, cursos, conferências, eventos extraordinários de usuários, etc) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, caracteriza-se como aquisição de bem de natureza comum, nos termos da legislação vigente. Trata-se de item padronizado, amplamente disponível no mercado e passível de ser fornecido por diversos fornecedores do mesmo segmento, sem que haja exigência de elevada complexidade técnica ou de vulto expressivo de recursos.

Diante desse cenário, a vedação à participação de empresas consorciadas mostra-se plenamente justificada, por alinhar-se aos princípios da competitividade e da economicidade. A formação de consórcios, em contratações dessa natureza, além de desnecessária à execução do objeto, pode induzir à restrição indevida da concorrência, favorecendo práticas anticompetitivas, como conluíus ou manipulação de preços. Assim, a vedação imposta visa resguardar o interesse público.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades previstas para aquisição foram estabelecidas com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a projeção de uma estimativa coerente com as necessidades reais da Administração.

Estima-se o abastecimento para um período de 12 (doze) meses, considerando-se a possibilidade de prorrogação das possíveis atas de registro de preço neste processo produzidas (em consonância com o Art. 84 da Lei 14.133/21.)

Ante o exposto, apresenta-se, na tabela a seguir, o quantitativo estimado do objeto a ser adquirido:

Grupo	DESCRIÇÃO	Quantidade total de pessoas/ ano
1	Lanche – Kit individual	3.000
2	Lanche – Coffee Break	6.000
3	Almoço - Buffet	1.500

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de atender à demanda contínua da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia quanto ao fornecimento de refeições **tipo lanche e almoço**, incluindo preparo e distribuição, **visando atender as demandas de eventos** (palestras, reuniões, cursos, conferências, eventos extraordinários de usuários, etc) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, procedeu-se ao levantamento de mercado voltado à aquisição de lanches/almoços para eventos, observando-se parâmetros técnicos de qualidade, regularidade de fornecimento e viabilidade econômica da solução pretendida. A pesquisa considerou alternativas correntes no mercado nacional, com ênfase em fornecedores de lanches/almoços para eventos, e que atendem às exigências sanitárias e normas federais.

Durante a análise das opções disponíveis no mercado, verificou-se a existência de ampla oferta que atendem a essas especificações, permitindo a participação de diversos fornecedores com capacidade de entrega regular, o que contribui para a manutenção da competitividade e para a obtenção de propostas vantajosas à Administração. Adicionalmente, constatou-se que a fixação dessas características técnicas permite a aquisição de um produto padronizado, de qualidade superior e com segurança quanto à origem e aos critérios sanitários.

A opção por especificações detalhadas e rigorosamente fundamentadas nas normas regulatórias e em padrões de qualidade amplamente aceitos no setor justifica-se, do ponto de vista técnico, pela necessidade de assegurar a qualidade do produto final destinado ao consumo humano. Do ponto de vista econômico, tal escolha se revela viável e proporcional, uma vez que não restringe o mercado, tampouco acarreta aumento expressivo de preços em relação a outras opções similares de qualidade inferior, conforme verificado em pesquisa de preços realizada com fornecedores distintos.

Dessa forma, a alternativa escolhida mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração, atendendo integralmente aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Para atender ao requisito de levantamento de mercado, análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, apresento a seguir exemplos de licitações realizadas por órgãos da Administração Pública que especificam a aquisição com características semelhantes às estabelecidas:

Universidade de São Paulo (USP) Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas - Pregão Eletrônico nº 001/2024

A USP solicitou kit lanche e coffee break para atender as demandas da instituição.

Link para o edital: <https://www.iag.usp.br/sites/default/files/2024-07/EDITAL%20-%20ASSINADO.pdf>

Universidade Estadual Paulista (UNESP) – Pregão Eletrônico nº 90002/2025

A UNESP solicitou lanches para os intervalos dos eventos.

Link para o edital: <https://www.feb.unesp.br/Home/Licitacoes146/pe-n-90002-25---edita-e-anexos---lanche-para-evento-pdf.pdf>

Prefeitura Municipal de Barbalha -Ceará – Pregão Eletrônico nº2024.08.12.1 – SRP

Solicitou kit lanche, coffee break e almoço em buffet para atender as necessidades da gestão.

Link para o edital: file:///C:/Users/m1056247/Downloads/Edita_e_Anexos_n_2024.08.12.1_Coffee_break.pdf

Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul (Rio Grande do Sul) – Pregão Eletrônico nº Nº 13/2025

Solicitou kit lanche, coffee break e almoço em buffet para atender os eventos da gestão.

Link para o edital: <https://pncp.gov.br/app/editais/92324706000127/2025/127>

Prefeitura Municipal de Vargem Alta (Espírito Santo) – Contratação Direta nº 000022/2025

Solicitou kit lanche, coffee break e almoço em buffet para atender os eventos da gestão.

Link para o edital: <https://pncp.gov.br/app/editais/31723570000133/2025/71>

Esses exemplos demonstram que a especificação técnica adotada para a Secretaria Municipal de Saúde está em conformidade com as práticas adotadas por diversos órgãos públicos, garantindo a qualidade do produto e a segurança alimentar dos consumidores.

7.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Orçamento Estimativo - Estudo Técnico Preliminar								
Grupo	Descrição	Quantidade (unidades)	Preço 01	Preço 02	Preço 03	Preço 04	Preço Médio	Preço Subtotal
1	Lanche – Kit individual	3.000	R\$ 12,33	R\$ 16,33	R\$ 23,80	R\$ 25,00	R\$ 19,37	R\$ 58.110,00
2	Lanche – Coffee Break	6.000	R\$ 29,05	R\$ 33,00	R\$ 38,00	R\$ 62,18	R\$ 40,56	R\$ 243.360,00
3	Almoço - Buffet	1.500	R\$ 40,60	R\$ 66,00	R\$ 66,80	R\$ 99,78	R\$ 68,30	R\$ 102.450,00
Total								R\$ 403.920,00
Grupo 1 - Preço 01: Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas: 31723570000133-1-000071/2025								
Grupo 1 - Preço 02: Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas: 00634997000131-1-000059/2024								
Grupo 1 - Preço 03: Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas: 06981344000105-1-000148/2024								
Grupo 1 - Preço 04: Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas: 92324706000127-1-000127/2025								
Grupo 2 - Preço 01: Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas: 31723570000133-1-000071/2025								
Grupo 2 - Preço 02: Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas: 92324706000127-1-000127/2025								
Grupo 2 - Preço 03: Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas: 06981344000105-1-000148/2024								
Grupo 2 - Preço 04: Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas: 74011024000182-1-000004/2025								
Grupo 3 - Preço 01: Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas: 31723570000133-1-000071/2025								
Grupo 3 - Preço 02: Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas: 92324706000127-1-000127/2025								
Grupo 3 - Preço 03: Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas: 06981344000105-1-000148/2024								
Grupo 3 - Preço 04: Id contratação Portal Nacional de Contratações Públicas: 74011024000182-1-000004/2025								
Pesquisa realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2025.								

7.1. O valor estimado para contratação conforme apresentado na tabela supracitada é de **R\$ 403.920,00 (quatrocentos e três mil, novecentos e vinte reais).**

7.2. O valor estimado como parâmetro de preços para licitação, será o indicado **por meio do relatório de pesquisa de mercado** (baseado nos preços unitários) a **ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022.**

7.3. Para esta aquisição/contratação indicamos a utilização do orçamento sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021.

Busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do objeto, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

A não divulgação do orçamento objetiva evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados.

Amplia-se dessa forma, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação.

8.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nas informações do levantamento de mercado, esta equipe de planejamento concluiu pela contratação, conforme especificações e requisitos descritos a seguir:

8.1. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de refeições **tipo lanche e almoço**, incluindo preparo e distribuição, visando atender as demandas de eventos (palestras, reuniões, cursos, conferências, eventos extraordinários de usuários, etc) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

8.1.1. Descrição do Objeto:

a) Para critérios de contratação estabelecemos a divisão em Grupos:

Grupo	DESCRIÇÃO	Quantidade total de pessoas/ano
1	Lanche – Kit individual	3.000

2	Lanche – Coffee Break	6.000
3	Almoço - Buffet	1.500

b) Para o valor estimado deverá ser considerado o consumo individual e deverão estar em conformidade com o serviço a ser ofertado, com o objeto licitado e o atendimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

c) Os quantitativos definidos no quadro do item 1.1.a) são apenas estimativos e não obrigam o CONTRATANTE a demandá-los;

d) A quantidade mínima de participantes por eventos será de 20 pessoas;

e) A definição do horário e do quantitativo de pessoas para cada evento, bem como dos itens e das variedades a serem fornecidos, será apresentada pela Diretoria de Infraestrutura e Logística/Alimentação Coletiva à CONTRATADA mediante ato formal.

8.1.2. Composição/descrição:

8.1.2.1. Grupo 1 - Lanche – Kit individual

Produto	Quantidade <u>por pessoa</u>
ALIMENTO	
*Pão careca OU pão de forma integral/tradicional	01 unid (50g) / 02 fatias (25g cada)
Muçarela	02 fatias (30g)
BEBIDA	
Suco de néctar de fruta, pronto para beber, embalagem tetra pak, sabores diversos (manga, uva, caju, goiaba, maracujá, pêssego ou acerola), refrigerado OU	01 unidade (200 ml)
Leite achocolatado, pronto para beber, embalagem tetra pak, refrigerado	01 unidade (200 ml)
FRUTA	
Maçã ou *Mexerica	01 unidade média

a) O pão deverá ser untado com manteiga;

b) * Será servida mexerica quando for à época da fruta.

Os lanches deverão ser acondicionados em embalagem descartável específica conforme se segue:

c) **Pão recheado e guardanapo:** embalagem plástica atóxica lacrada, compatível com o tamanho e volume do produto;

d) **Fruta:** filme plástico em PVC ou embalagem plástica atóxica lacrada;

e) **Bebida** (suco de néctar de fruta ou achocolatado): embalagem original (caixa de 200 ml), higienizada;

f) Acondicionar os Kits em caixas térmicas (tipo *Hot Box*/Isobox), para o transporte e distribuição até o término do consumo, em conformidade com a norma sanitária vigente, **com gelox ou similar**. As caixas térmicas deverão ser recolhidas após a distribuição dos lanches.

8.1.2.2. Grupo 2- Lanche – Coffee Break

Produto	*Quantidade <u>por pessoa</u>
OPÇÕES DE SALGADOS E QUITANDAS	
Salgadinhos variados assados e fritos	08 Unidades (20g - 35g cada)
Mini sanduíches versão tradicional e integral (recheados)	
Pães, Biscoitos e Quitandas variadas	
BEBIDAS	
Suco de néctar de frutas, pronto para beber, embalagem tetra pak, sabores diversos (manga, uva, caju, goiaba, maracujá, pêssego ou acerola), refrigerado.	200ml
Refrigerante, de 1ª linha, tradicional e zero açúcar, tipo cola ou tipo guaraná, refrigerado.	300 ml
Café, deverá ser fornecido em garrafa térmica, quente, encorpado (moderadamente forte), preparado com açúcar (a 10%), e sem açúcar com o fornecimento de adoçante em sachê (à base de sucralose).	**
Água mineral sem gás, refrigerada	**
FRUTA	
Frutas da estação (melão, melancia, abacaxi, mamão, banana, laranja, etc.) laminadas/ picadas. No mínimo 03 tipos de frutas, em pote descartável de 200 ml com tampa.	100 g
DESCARTÁVEIS	
Guardanapo de papel	**

Copo descartável,200 ml	**
Talheres/mexedores descartáveis	**
Bandejas descartáveis em papelão laminado	**
ITENS DE APOIO	
Mesa de apoio (banquete)	**
Toalha tipo banquete	**
Atendente para mesa de apoio	***

*Aproximadamente

** Conforme a necessidade do evento

***Conforme a necessidade de reposição dos alimentos

- a) O recheio dos salgados será composto de carnes brancas sem pele e osso e carnes vermelhas sem gordura e osso;
- b) Os salgados deverão obedecer à seguinte composição: a massa deverá corresponder a 30% do peso, o restante do percentual, 70%, corresponderá ao recheio, podendo variar (+/- 10%);
- c) Os alimentos e bebidas serão dispostos em mesa tipo banquete, para o comensal se servir;
- d) As frutas laminadas/picadas deverão ser oferecidas individualmente em potes de 200 ml com tampa;
- e) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

8.1.2.3. Grupo 3 - Almoço – Buffet

Produto	Quantidade <u>por pessoa</u>
ACOMPANHAMENTO¹	
Arroz Branco	**
Feijão	**
PRATO PROTÉICO²	
Bovina	**
Ave ou Peixe	**
SALADA³	
Cozida	**
Crua	**
GUARNIÇÃO⁴	
Massa OU Legumes	**
BEBIDAS⁵	
Suco de néctar de frutas, de 1ª linha, pronto para beber, embalagem tetra pak, sabores diversos (manga, uva, caju, goiaba, maracujá, pêssego ou acerola), refrigerado	**
Refrigerante de 1ª linha em garrafa pet na versão <i>diet</i> e/ou tradicional, refrigerado, embalagem de 02 litros.	**
Água mineral sem gás, refrigerada.	**
SOBREMESA⁶	
Doce	**
Fruta	**
DESCARTÁVEIS	
Guardanapo de papel	**
Copo descartável,200 ml	**
ITENS DE APOIO	
Mesa de apoio (banquete)	**
Toalha tipo banquete	**
Atendente para mesa de apoio	***
Utensílios (rochaud, travessas, colheres, pegadores, pratos e talheres,etc..)	**

** Conforme a necessidade do evento

***Conforme a necessidade de reposição dos alimentos

¹ **Sugestões de acompanhamentos:** arroz branco, feijão de caldo e outros.

² **Sugestões de prato proteico:** estrogonofe de frango, estrogonofe de carne bovina, carne ao molho madeira, filé à parmegiana, filé de frango ao molho de maracujá e outros.

³ **Sugestões de salada:** salada tropical, jardineira de legumes, vinagrete, mix de folhas verdes e outros.

4 Sugestões de guarnição: massa, torta, legume sauté, batata rústica, farofas e outros.

5 Sugestões de bebidas: suco de néctar de frutas (laranja, manga, uva, caju, goiaba, maracujá, pêssego ou acerola) refrigerante (cola ou guaraná), na versão tradicional e zero açúcar.

6 Sugestões de sobremesas: pudim de leite, sorvete com cobertura, mousse de chocolate, mousse de maracujá, tortas, salada de frutas e outros.

a) A composição do almoço - buffet é 02 (dois) tipos de salada (crua e cozida); 02 (dois) tipos de carne (bovino e ave ou peixe); 01 (um) tipo de guarnição; 02 (dois) acompanhamentos (arroz e feijão), 02 (dois) tipos de sobremesa (fruta e doce) e 03 (três) tipos de bebidas (suco de néctar de fruta normal e zero açúcar, refrigerante normal e zero açúcar e água);

b) Os alimentos e bebidas serão dispostos em mesa tipo banquete, para o comensal se servir;

c) O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado. Os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser sempre evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais;

d) Não será permitida a utilização de carnes com peles, aponeuroses, tendões e excesso de tecido adiposo. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores;

e) A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para execução do objeto dessa licitação, em perfeito estado de conservação e limpeza. Os materiais, pratos, talheres, copos e outros a serem utilizados pela empresa deverão ser de primeira qualidade, sem arranhão, defeito, estrago ou remendo;

f) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

8.1.3. Fornecimento:

A contratada deverá:

a) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de realização de cada evento pela CONTRATANTE;

b) Fornecer **sem ônus** para a Contratante, **amostras** de todos os objetos oferecidos, devendo ser encaminhadas **conforme solicitação** da Contratante. Estas amostras são requisitos básicos para a fiscalização da execução contratual e deverão ser entregues na Diretoria de Infraestrutura e Logística/Alimentação Coletiva, para análise e degustação;

c) Atentar-se a legislação vigente relativas à produção, acondicionamento, embalagens e transporte dos produtos;

d) Manter planejamento de **esquemas alternativos de trabalho** ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado;

e) Manter os **empregados dentro do padrão** de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual específico para o desempenho das funções;

f) Manter **qualidade e uniformidade** no padrão de alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas;

g) Manter, em número e regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com o abastecimento e produção do objeto licitado permanentemente **profissional (is) responsável (is) técnico**;

h) Utilizar **gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade**, observando o registro no Ministério específico e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

i) Seguir o cardápio estipulado pela Diretoria de Infraestrutura e Logística/Alimentação Coletiva, que será encaminhado até 05 dias antes da realização do evento;

j) Seguir os pesos das porções individuais;

k) **Coletar amostra de todas as preparações**, que deverão ser devidamente etiquetadas e acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais, bacteriológicas, toxicológicas e físico-químicas, às suas expensas.

l) Responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de materiais peças, acessórios entre outros;

m) Assumir que, no preço ajustado para o fornecimento, já estão inclusos todos os impostos, taxas, gastos com transporte para a entrega dos produtos e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto desta solicitação;

q) **Coletar amostras**, que deverão ser devidamente etiquetadas e acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, para garantir o controle de qualidade do objeto e apurar, através de análises laboratoriais, bacteriológicas, toxicológicas e/ou físico-químicas, eventuais responsabilidades sobre qualquer eventualidade que possa causar.

fornecer os utensílios descartáveis e não descartáveis, bem como, dispor da relação mínima /básica de instrumentos necessários, e repor/substituir, sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE

8.1.4. Modelo de Execução do Objeto

O fornecimento do objeto se dará conforme descrito abaixo:

a) A entrega do objeto deverá ser realizada periodicamente, conforme necessidade da CONTRATANTE;

b) A definição do horário e do quantitativo de pessoas para o evento, bem como dos itens e das variedades a serem fornecidos, será apresentada pela Diretoria de Infraestrutura e Logística/Alimentação Coletiva à CONTRATADA mediante ato formal.

9.JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação será estruturada em grupos, justifica-se essa escolha pelos seguintes fatores:

- a) **Assegurar o fornecimento de alimentação nos eventos de forma integral**, o fracionamento em itens poderá ocasionar em fracassos de diversos itens comprometendo o evento;
- b) **Maior controle sanitário**, especialmente por haver alimentos perecíveis;
- c) **Simplificação da gestão contratual**: Reduz a complexidade administrativa ao concentrar o gerenciamento em um número menor de fornecedores, otimizando o acompanhamento e fiscalização dos contratos;
- d) **Compatibilidade com práticas de mercado**: não exclui empresas de participarem da disputa, pois os itens são agrupados pela especificidade do fornecimento, promovendo a competição pelos menores valores;
- e) A licitação para contratação do objeto por Grupo **garante o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público** que norteiam as contratações governamentais.

10.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Disponer de fornecimento regular de refeições tipo lanche e almoço visando atender as demandas e especificidades dos eventos na Secretaria Municipal de Saúde com economia de escala a Administração e eficiência na fiscalização.

11.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a) Manter capacitação continuado aos servidores para acompanhar a aquisição e fiscalizar execução do contrato.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme levantamento realizado junto aos sistemas administrativos e aos processos de contratação em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde, não foi identificada a existência de procedimento licitatório em andamento, tampouco contrato vigente, que contemple o fornecimento do objeto ora demandado. Tal constatação reforça a necessidade da presente contratação, a fim de assegurar o atendimento regular das demandas institucionais, evitando desabastecimento e comprometimento das atividades administrativas e assistenciais da Pasta.

13.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Deve-se considerar o impacto ambiental analisando todo o ciclo de vida do produto, desde o plantio da matéria-prima até o descarte final, com o objetivo de minimizar o dano ambiental e promover o desenvolvimento sustentável. A contratação deve incentivar e obedecer à implementação de política de responsabilidade socio ambiental no setor privado e seguir as orientações contidas na Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, bem como na Lei Municipal nº 9.645, de 03 de setembro de 2015, que institui o Programa Licitação Sustentável no âmbito do Município de Goiânia, com foco nos Art. 3º e 5º.

14.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em conta as informações contidas neste estudo, a equipe de planejamento declara viável a contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo lanche e almoço, visando atender as demandas de eventos (palestras, reuniões, cursos, conferências, eventos extraordinários de usuários, etc) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Grupo, modo de disputa Aberto com o procedimento auxiliar de contratação Sistema de Registro de Preços, visto que essa solução oferece flexibilidade, agilidade e economia de escala. Isso contribui para a eficiência da gestão e para a garantia de continuidade no fornecimento do insumo.

17.ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Goiânia, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 37.623.352/0001-03, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, Parque Lozandes, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. xxxxxx, nomeado pelo Decreto Municipal nº xxx, de x de xxx de 20xx. Considerando o julgamento da licitação na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90029/2025**, processo administrativo n.º 25.29.000019905-7, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 967, de 14 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo lanche e almoço, incluindo preparo e distribuição, visando atender as demandas de eventos (palestras, reuniões, cursos, conferências, eventos extraordinários de usuários, etc) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde na modalidade pregão eletrônico, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, CEP nº XXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXX XXX/XX

Item TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
---------	---------------	-------	--------	---------	------------	----------------

		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, devidamente comprovada por meio de carta de aceite enviada pelo órgão solicitante.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até (90) noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência municipal.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, antes do pedido de ordem de fornecimento, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os requisitos contidos no Art. 16 do Decreto Municipal 967/2022, em especial, os seguintes:

7.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

7.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

7.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante., conforme art. 29 §1º do Decreto 967/2022;

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos § 2º e 3º do Art. 26, do Decreto Municipal nº 967/2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado;

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles do mercado; e

9.1.4. Não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;

9.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.3. por fato superveniente, decorrente dos casos de:

9.3.3.1. força maior;

9.3.3.2. caso fortuito;

9.3.3.3. fato do príncipe;

9.3.3.4. em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

9.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificado.

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 90029/2025.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goiânia XXX, de XXXXXXXX de 20XX.

Secretário Municipal de Saúde

Fornecedor

Anexo - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX,

Item TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX,

Item TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

18. ANEXO IV – MODELO PROPOSTA

Ao(a)
Pregoeiro(a) da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025 - SRP.
Prezados Senhores,
___ (nome da empresa) ___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) materiais(s), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já incluso todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.
(Especificar o OBJETO, conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativo, especificação do objeto, marca, valores: unitário/mensal/anual, e local de entrega).

Item	Quant.	Especificação do objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação que:
A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
Comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo e condições previstos no Edital, inclusive, quanto ao prazo de garantia legal, contado a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de ____ de ____

____ (assinatura)____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular com poderes para tal investidura.

19.ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/20xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. 4.562 de 02/10/2023, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xx, nº xxx, Setor xxxxxxxx, Cidade - Estado, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 000.0000 XXXX/XXX e do CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, o contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Termo de homologação datado de xx de xxxxxx de 20xx e especificações do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90029/2025 e seus anexos, Processo nº 25.29.000019905-7, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo lanche e almoço, incluindo preparo e distribuição, visando atender as demandas de eventos (palestras, reuniões, cursos, conferências, eventos extraordinários de usuários, etc) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde na modalidade pregão eletrônico, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.2. Modelo de Execução do Objeto

1.2.1. As condições para o fornecimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo - I do Edital, subitem 05.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.2. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Município de Goiânia, para o exercício de 20..., na classificação nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes, encontram-se no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação, conforme subitem nº 7 e seguintes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração (16/06/2025), nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021;

6.2. Após o interregno de um ano, condicionado ao pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, medido pelo IBGE, do período).

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo (IN 004/2022 SEMAD).

6.6. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo (IN 004/2022 SEMAD).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, subitem 4.7.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo- I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão e ou representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo - I do Edital.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia poderá realizar fiscalização do objeto contratado, sempre que julgar conveniente, podendo solicitar informações sobre a execução, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA, da total responsabilidade de fornecer ou executar os serviços com técnicas eficientes e seguras, bem como por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

10.1.1.1. Efetuar os pagamentos relacionados ao fornecimento, execução e/ou prestação dos serviços indicado no objeto.

10.1.1.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.

10.1.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.

10.1.1.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

10.1.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, edital, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação de serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência, edital de licitação e legislação vigente.

10.1.1.8. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências da Secretaria de Saúde para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

10.1.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2.1. Prestar os serviços objeto do contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico N° 90029/2025 e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;

10.2.2. Notificar e enviar à SMS/Goiânia eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

10.2.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.2.5. Relatar à SMS Goiânia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2.6. Não permitir a utilização do trabalho de menor.

10.2.7. Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;

10.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.2.10. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.2.12. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto;

10.2.13. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SMS Goiânia não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.14. Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

10.2.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento e no serviço, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.

10.2.16. Respeitar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

10.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

11.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por meio de Portaria, com a nomeação de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência, responsáveis pelo pedido, para atuar como fiscais do contrato, e de servidores da Superintendência/Diretoria/Gerência para exercer a função de gestor(a) do contrato;

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.6. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 2022, Capítulo III Seção IV/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

11.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º/ Decreto nº 963, de 2022, Capítulo III Seção IV/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

11.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 963, de 2022, Capítulo III Seção IV/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

11.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

11.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato (Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

11.13. O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 963, de 2022/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 963, de 2022/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

11.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 963, de 2022/ Instrução Normativa CGM 02, de 2018);

11.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 963 de 2022);

11.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto 963 de 2022).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.17. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12.18. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.19. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.19.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

12.19.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.20. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

12.21. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

12.21.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

12.22. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

12.22.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

12.22.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

12.22.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

12.23. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

12.24. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

12.25. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

12.26. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

12.26.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.26.2. Der causa à inexecução total do contrato;

12.26.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.26.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.26.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

12.26.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.27. A sanção prevista no subitem 13.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.28. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.28.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.28.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

12.28.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.28.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.28.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.29. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.30. A sanção prevista no item 11.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.31. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.17. a CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 6º, LGPD);

13.18. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

13.19. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.17. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.17.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato;

14.17.1.1.A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

14.17.1.2.I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.17.1.3.II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.17.1.4.III - execução da garantia contratual.

14.17.1.5.IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

15.17. Gestor do Contrato será instituído por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.17. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM

17.17. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.17. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico N° 90029/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.17. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de

1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APRECIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

20.17. O presente Instrumento será enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios pela Plataforma COLARE, na forma e no prazo previstos na Instrução Normativa nº 12, de 12 de dezembro de 2018, ou outra que a substitua;

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.17. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos xx dias do mês de xxxxxx de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 22/09/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8064979** e o código CRC **EC4BDA53**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000019905-7

SEI Nº 8064979v1